LEI Nº 255/75

SUMULA - Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado / do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

1.0.- ORGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

1.1. - Conselho Rodoviário Municipal;

1.2. - Conselho Municipal de Educação;

1.3. - Conselho Municipal de Esportes;

1.4. - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

2.0.- ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVÊRNO FEDERAL:

2.1. - Unidade Municipal de Cadastramento - U.M.C. - (INCRA);

2.2. - Junta do Serviço Militar.

3.0.- ORGÃO DE ASSISTÊNCIA:

3.1. - Gabinete do Prefeito.

4.0.- ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

4.1. - Assessoria Jurídica;

4.2. - Assessoria de Planejamento.

5.0.- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

5.1. - Departamento de Administração;

5.2. - Departamento da Fazenda.

- continua -

6.0.- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

6.1. - Departamento de Obras e Viação;

6.2. - Departamento de Serviços Urbanos;

6.3. - Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

6.4. - Departamento de Educação e Cultura;

6.5. - Departamento de Fomento Agropecuário.

7.0.- ORGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

7.1. - Sub-Prefeitura de Alto Porã;

7.2. - Sub-Prefeitura de Arapuã;

7.3. - Sub-Prefeitura de Ariranha;

7.4. - Sub-Prefeitura de Jacutinga;

7.5. - Sub-Prefeitura de Romeópolis.

§ 1º- Os Orgãos Colegiados, mencionados no nº 1.0. terão regimentos internos próprios, por eles elaborados e baixados / por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os Orgãos de Colaboração com o Govêrno Federal a que se refere o nº 2.0., exercem sob o controle e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, as atividades que lhe forem cometidas pelas comptentes entidades do Govêrno Federal, por eles representadas.

T Í T U L O II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

C A P Í T U L O I

DO GABINETE

Art. 2º - Ao Gabinete, compete assistir ao Prefeito em suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais orgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a Coordenação / da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas diretamente pelo Prefeito.

- continua -

C A P Í T U L O II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - À Assessoria Jurídica, compete assessorar o Prefeito e demais orgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; representar o Município em Juízo e exercer todas as atividades correlatas que lhe forem de-/terminadas pelo Prefeito.

C A P Í T U L O I I I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - À Assessoria de Planejamento compete elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano de desenvolvimento integrado no Município, acompnhando a realização dos planos e programas parciais pelos orgãos competentes da administração.

C A P Í T U L O I V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expedientes, documentos, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e de-/mais atividades do pessoal; à padronização, aquisição, guarda / distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação/ dos bens móveis; à manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; ao recebimento,/ distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis e processos da Prefeitura; à conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 6º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- continua -

1ª - Divisão do Pessoal;

2ª - Divisão do Material;

3ª - Divisão de Comunicações Administrativas;

4ª - Divisão dos Serviços Gerais.

C A P Í T U L O V

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 7º - O Departamento da Fazenda é o orgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento, dos Orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos; do controle e escrituração contabil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 8º - O Departamento da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo - titular:

1ª - Divisão de Contabilidade;

2ª - Divisão de Tesouraria;

3ª - Divisão de Cadastro e Tributação;

4ª - Divisão de Fiscalização.

C A P Í T U L O V I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 9º - O Departamento de Obras e Viação é o orgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como de próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização/ de obras particulares; à pavimentação de ruas, abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município; à execução do Plano Rodoviário Municipal; e a fiscalização de contra

- continua -

contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Art. 10 - O Departamento de Obras e Viação é integrado, nas seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1ª - Serviço Rodoviário Municipal;
2ª - Divisão de Obras.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 11 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete a execução dos serviços de limpeza pública; à manutenção dos logradouros públicos, como sejam, ruas, avenidas, praças e parques; a manutenção dos serviços de utilidade pública explorados diretamente pela Prefeitura, ou através de concessão ou permissão, cabendo-lhe nestes ultimos casos, a fiscalização; a a administração dos cemitérios públicos.

Art. 12 - O Departamento de Serviços Urbanos é integrado pelas seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1ª - Divisão de limpeza pública;
2ª - Divisão de logradouros públicos;
3ª - Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
4ª - Divisão de Cemitérios.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 13 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é o orgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica-social, para a população do Município; promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de pro-

- continua -

de promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência de necessitados; de fiscalisar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de prover/ inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social / compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1ª Divisão de Saúde
2ª-Divisão de Assistência Social.

C A P Í T U L O I X

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - O Departamento de Educação e Cultura é o orgão responsável pela atividades relativas à educação e cultura no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a execução do Plano Municipal de Ensino, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal e do Ginásio de Desportos; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes; à difusão cultural em geral; e a manutenção - do Serviço de Merenda Escolar.

Art. 16 - Integram o Departamento de Educação e Cultura, as seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1ª - Divisão do Ensino;
2ª - Divisão de Cultura;
3ª - Divisão de Educação Física e Desportos;
4ª - Serviço da Merenda Escolar.

- continua -

C A P Í T U L O X

DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 17 - O Departamento de Fomento Agropecuário, é o orgão incumbido de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris do Município, seja através de distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas e classificadas, seja pela cessã de reprodutores de raça ou das providências cabíveis quanto a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros orgãos / públicos federais e estaduais, ou ainda com entidades privadas; da difusão de modernas técnicas agrícolas e pecuárias; da cessão por empréstimos de implementos agrícolas ou lavradores e criadores do Município; e de praticar as demais atividades que objetivem o aumento da produção e da produtividade agro-pastoril.

C A P Í T U L O X I

DAS SUB- PREFEITURAS

Art. 18 - As Sub-Prefeituras são orgãos de desconcetração territorial encarregadas nos Distritos, de representar a administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas em geral, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos orgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos Distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes orgãos da Prefeitura.

Art. 19 - As Sub-Prefeituras serão integradas pelas seguintes unidades de serviço, subordinadas aos recpectivos titulares:

1ª - Sub-Prefeitura de Alto Porã;

2ª - Sub-Prefeitura de Arapuã;

- continua -

3ª - Sub-Prefeitura de Ariranha;
4ª - Sub-Prefeitura de Jacutinga;
5ª - Sub-Prefeitura de Romeópolis.

C A P Í T U L O XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais já estão em funcionamento e serão desmembrados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 21 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta)dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria / natureza não devam constituir objeto de / disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

-continua-

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa acima de 3 (três) vezes o salário mínimo vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua - exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao - treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e

-continua-

treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 128/70, de 29/09/70.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.-

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo